



**PREFEITURA DE
HORIZONTE**

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2017 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

A PRESIDENTE DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA 001/2017 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 37, IX, da Constituição Federal, c/c o disposto na Lei Municipal nº 815, de 15 de fevereiro de 2017, e,

CONSIDERANDO o que dispõe o item 11 do Edital de Seleção Pública nº 001/2017, de 24 de março de 2017;

CONSIDERANDO o disposto no Sexto Aditivo ao Edital de Seleção Pública nº 001/2017, de 24 de março de 2017;

TORNA PÚBLICO a todos a quem interessar, o **RESULTADO DOS RECURSOS IMPETRADOS PELOS CANDIDATOS INSCRITOS NO PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA 001/2017 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, contra a fase final preliminar, destinado à contratação servidores públicos temporários, bem como para a formação de cadastro de reserva, a fim de atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público decorrentes das carências existentes nas diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Horizonte.

PAÇO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, em 08 de maio de 2017.

MARIA VELUSIA NOGUEIRA LOPES
Presidente da Comissão Organizadora
Processo Seletivo Simplificado 001/2017



RESPOSTA AO RECURSO IMPETRADO À COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA:

A Comissão Organizadora do Processo de Seleção Pública do Município de Horizonte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo item 1.1, do Edital No. 001/2017, de 24 de março de 2017,

CONSIDERANDO o disposto nos itens 11.1 a 11.5, do supracitado edital,

E em resposta ao recurso impetrado pelo (a) candidato (a) **ISABELLE SILVA LEÃO**, tem a expor o seguinte:

O (a) Sr. (a) **ISABELLE SILVA LEÃO**, candidato (a) à Função Pública de **Assistente Social**, Código de Inscrição ASS2, Inscrição 0040, solicita em seu recurso esclarecimentos acerca da falta de pontuação do curso de Serviço Social e Redução de Danos, referente à pontuação de título de 80h/a a 119h/a, o que, segundo a candidata, deveria ter sido pontuado, razão pela qual pede deferimento ao recurso impetrado.

Após análise do recurso, verificou-se, por meio da ficha de inscrição, que o (a) referido (a) candidato (a) se inscreveu para a supracitada função e que foram anexados e pontuados os seguintes títulos:

- Curso de pós-graduação em Serviço Social, Seguridade Social e Legislação Previdenciária, perfazendo um total de 2,0 pontos;
- Curso de aperfeiçoamento em Serviço Social e Saúde, com carga horária de 130h/a, obtendo um total de 1,5 pontos;
- Curso de Estudos Sociais, Laudos e Pareceres, com carga horária de 40h/a, alcançando um total de 0,5 pontos;
- Experiência de trabalho na área de atuação, perfazendo um total de 3,0 pontos;

Além dos títulos, acima descritos, foi anexado o curso de 120h/a (Serviço Social e Redução de Danos), que não fora computado, por ultrapassar a titulação de 80h/a a 119h/a.

Após os comentários iniciais, acerca do recurso impetrado pela referida candidata, a comissão organizadora do Processo Seletivo Simplificado 001/2017 tem a tecer os seguintes argumentos:

O curso de 120h/a (Serviço Social e Redução de Danos), que não foi, inicialmente, computado, será considerado para efeito de titulação, como curso de capacitação na área de atuação de 80h/a a 119h/a, perfazendo um total de 1,0 ponto.

Por sua vez, no que diz respeito ao tempo de serviço computado como 3 anos e 8 meses, verificou-se que houve um equívoco na contagem da experiência de trabalho. Senão, vejamos:

- Estágio realizado na Fundação de Desenvolvimento Habitacional de Fortaleza (HABITAFOR), no período de 01/12/2009 a 30/11/2010, perfazendo 11 meses e 29 dias;



PREFEITURA DE HORIZONTE

- Atividade profissional como Assistente Social na Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão, no período de 02/01/2013 a 30/06/2014, perfazendo um total de 1ano, 5 meses e 28 dias;
- Atividade profissional como Assistente Social no CAPS GERAL, da Secretaria Regional IV, no período de 04/09/2014 a 01/03/2015, totalizando 05 meses e 26 dias.
- Residência multiprofissional na atenção ao paciente crítico cardiopulmonar do Hospital de Messejana Dr. Carlos Alberto Studart Gomes, no período de 02 de março de 2015 a 28 de fevereiro de 2017, totalizando 1 ano, 11 meses e 26 dias.

Assim, ao somar todo o tempo de experiência apresentado no ato da inscrição, a supracitada servidora totalizou um período de 4 anos, 11 meses e 19 dias, o que segundo os critérios definidos em edital (1 ponto por cada ano) somaria 4,0 pontos e não 3,0 pontos, como computado anteriormente.

Nesse diapasão, conclui-se, por fim, que o somatório final, após análise do recurso, será de:

- Curso de pós-graduação em Serviço Social, Seguridade Social e Legislação Previdenciária, perfazendo um total de 2,0 pontos;
- Curso de aperfeiçoamento em Serviço Social e Saúde, com carga horária de 130h/a, obtendo um total de 1,5 pontos;
- Curso de 120h/a (Serviço Social e Redução de Danos), perfazendo 1,0 ponto;
- Curso de Estudos Sociais, Laudos e Pareceres, com carga horária de 40h/a, alcançando um total de 0,5 pontos;
- Experiência de trabalho na área de atuação de 4,0 pontos.

Total dos títulos: 9,0 pontos.

Assim sendo, procede o recurso quanto à inclusão do curso de Curso de 120h/a (Serviço Social e Redução de Danos), bem como do tempo de experiência de trabalho.

Horizonte (CE), 08 de maio de 2017.

MARIA VELUSIA NOGUEIRA LOPES
Presidente da Comissão



**PREFEITURA DE
HORIZONTE**

**RESPOSTA AO RECURSO IMPETRADO À COMISSÃO ORGANIZADORA DO
PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA:**

A Comissão Organizadora do Processo de Seleção Pública do Município de Horizonte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo item 1.1, do Edital No. 001/2017, de 24 de março de 2017,

CONSIDERANDO o disposto nos itens 11.1 a 11.5, do supracitado edital,

E em resposta ao recurso impetrado pelo (a) candidato (a) **PAULA CAROLINE BERNARDO MARQUES DA SILVA**, tem a expor o seguinte:

O (a) Sr. (a) **PAULA CAROLINE BERNARDO MARQUES DA SILVA**, candidato (a) à Função Pública de **Enfermeiro**, Código de Inscrição ENF2, Inscrição 0028, solicita em seu recurso revisão da nota de entrevista, tendo em vista que, segundo a candidata, todas as perguntas que lhe foram feitas foram respondidas de forma ética e coerente, razão pela qual pede deferimento.

Ao analisar o recurso, verificou-se, por meio do roteiro de entrevista, que a candidata obteve nota 7,5.

O recurso interposto foi encaminhado ao entrevistador para que fosse feita uma reavaliação, conforme solicitação da candidata.

Após reavaliação, o entrevistador teceu as seguintes observações:

“A entrevistada possui boa comunicabilidade, porém pouco conhecimento técnico da área, além de uma certa dificuldade em lidar com situações de conflito no ambiente de trabalho”, o que resultou na nota de 7,5, não devendo a mesma ser alterada.

Assim sendo, **não procede o recurso impetrado.**

Horizonte (CE), 08 de maio de 2017.

MARIA VELUSIA NOGUEIRA LOPES
Presidente da Comissão





**RESPOSTA AO RECURSO IMPETRADO À COMISSÃO ORGANIZADORA DO
PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA:**

A Comissão Organizadora do Processo de Seleção Pública do Município de Horizonte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo item 1.1, do Edital No. 001/2017, de 24 de março de 2017,

CONSIDERANDO o disposto nos itens 11.1 a 11.5, do supracitado edital,

E em resposta ao recurso impetrado pelo (a) candidato (a) **MARIA LÍVIA DE LIMA**, tem a expor o seguinte:

O (a) Sr. (a) **MARIA LÍVIA DE LIMA**, candidato (a) à Função Pública de **Enfermeiro**, Código de Inscrição ENF2, Inscrição 0123, solicita em seu recurso revisão da nota de entrevista, tendo em vista que, segundo a candidata, todas as respostas apresentavam coerência, levando em conta seu conhecimento de 3 anos de experiência, razão pela qual pede deferimento.

Ao analisar o recurso, verificou-se, por meio do roteiro de entrevista, que a candidata obteve nota 6,0.

O recurso interposto foi encaminhado ao entrevistador para que fosse feita uma reavaliação, conforme solicitação da candidata.

Após reavaliação, o entrevistador teceu as seguintes observações:

“A entrevistada não apresentou clareza na concepção da integralidade do contexto hospitalar, sendo suas respostas evasivas, o que demonstra possuir conhecimento técnico e específico razoável.

Ademais, a candidata deixou a desejar no item planejamento/resultados, muito em decorrência da falta aprofundada das atribuições que são pertinentes à função de um enfermeiro hospitalar, resultando em nota de 6,0, não devendo a mesma ser alterada.

Assim sendo, **não procede o recurso impetrado.**

Horizonte (CE), 08 de maio de 2017.

MARIA VELUSIA NOGUEIRA LOPES
Presidente da Comissão



**PREFEITURA DE
HORIZONTE**

**RESPOSTA AO RECURSO IMPETRADO À COMISSÃO ORGANIZADORA DO
PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA:**

A Comissão Organizadora do Processo de Seleção Pública do Município de Horizonte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo item 1.1, do Edital No. 001/2017, de 24 de março de 2017,

CONSIDERANDO o disposto nos itens 11.1 a 11.5, do supracitado edital,

E em resposta ao recurso impetrado pelo (a) candidato (a) **FRANCISCA CRISLÂNIA DE SOUZA ALENCAR**, tem a expor o seguinte:

O (a) Sr. (a) **FRANCISCA CRISLÂNIA DE SOUZA ALENCAR**, candidato (a) à Função Pública de **Articulador Comunitário**, Código de Inscrição ACM3, Inscrição 0055, menciona em seu recurso um possível erro de nota na primeira fase de um outro candidato ao qual não explicita o nome, razão pela qual pede deferimento.

Ao analisar o recurso, verificou-se que o requerimento da candidata não apresenta fundamentação suficiente para ser analisado, sendo, assim, rejeitado preliminarmente, conforme disposto no item 11.3, do Edital de Processo Seletivo Simplificado 001/2017, *in verbis*:

“11.3. Não serão avaliados recursos sem instrução e fundamentação. Desta forma, os recursos deverão especificar o(s) item(ns) impugnado(s) e as razões pelas quais a pontuação atribuída ao candidato está incorreta”.

Assim sendo, **não procede o recurso impetrado.**

Horizonte (CE), 08 de maio de 2017.

MARIA VELUSIA NOGUEIRA LOPES
Presidente da Comissão



**RESPOSTA AO RECURSO IMPETRADO À COMISSÃO ORGANIZADORA DO
PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA:**

A Comissão Organizadora do Processo de Seleção Pública do Município de Horizonte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo item 1.1, do Edital No. 001/2017, de 24 de março de 2017,

CONSIDERANDO o disposto nos itens 11.1 a 11.5, do supracitado edital,

E em resposta ao recurso impetrado pelo (a) candidato (a) **MARIA JOELMA DA SILVA ALVES**, tem a expor o seguinte:

O (a) Sr. (a) **MARIA JOELMA DA SILVA ALVES**, candidato (a) à Função Pública de **Articulador Comunitário**, Código de Inscrição ACM3, Inscrição 0071, solicita em seu recurso revisão da nota de entrevista, tendo em vista que, segundo a candidata, tenha se saído bem na entrevista, razão pela qual pede deferimento.

Ao analisar o recurso, verificou-se, por meio do roteiro de entrevista, que a candidata obteve nota 7,0.

O recurso interposto foi encaminhado ao entrevistador para que fosse feita uma reavaliação, conforme solicitação da candidata.

Após reavaliação, o entrevistador teceu as seguintes observações:

“Inicialmente, vale ressaltar que a candidata manifestou um bom conhecimento técnico e específico da função, contudo deixando a desejar nos outros itens que fazem parte do roteiro de entrevista. Senão, vejamos:

No item solução de conflitos (controle emocional), a candidata ao ser colocada diante das competências interpessoais, não respondeu de forma satisfatória em relação à sua conduta no lidar com situações conflituosas.

Em relação ao item determinação/autoconfiança, foi detectada uma certa insegurança da candidata.

No item liderança, criatividade e comunicabilidade, foi observada uma certa dificuldade em se expressar.

Por sua vez, manifestou ter uma boa postura profissional, porém sem uma visão mais aprofundada de ações de planejamento/resultado.

Assim sendo, **não procede o recurso impetrado.**

Horizonte (CE), 08 de maio de 2017.

MARIA VELUSIA NOGUEIRA LOPES
Presidente da Comissão



**RESPOSTA AO RECURSO IMPETRADO À COMISSÃO ORGANIZADORA DO
PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA:**

A Comissão Organizadora do Processo de Seleção Pública do Município de Horizonte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo item 1.1, do Edital No. 001/2017, de 24 de março de 2017,

CONSIDERANDO o disposto nos itens 11.1 a 11.5, do supracitado edital,

E em resposta ao recurso impetrado pelo (a) candidato (a) **MAIARA DE SOUSA MAIA**, tem a expor o seguinte:

O (a) Sr. (a) **MAIARA DE SOUSA MAIA**, candidato (a) à Função Pública de **Articulador Comunitário**, Código de Inscrição ACM3, Inscrição 0068, solicita em seu recurso revisão da nota de entrevista, razão pela qual pede deferimento.

Ao analisar o recurso, verificou-se, por meio do roteiro de entrevista, que a candidata obteve nota 7,5.

O recurso interposto foi encaminhado ao entrevistador para que fosse feita uma reavaliação, conforme solicitação da candidata.

Após reavaliação, o entrevistador teceu as seguintes observações:

“A entrevistada demonstrou possuir pouco conhecimento técnico da função. Contudo, para uma profissional que já possui um certo tempo de experiência, faltou-lhe mais embasamento teórico em questões mais específicas relacionadas ao programa mais educação. Possui um bom raciocínio dedutivo, além de apresentar bom comportamento motivacional. Por sua vez, a candidata externou possuir bastante habilidade no que diz respeito ao item solução de conflitos (controle emocional), que a nosso ver tem um peso significativo para o programa mais educação”, razão pela qual resultou na nota máxima de 2,0, passando sua nota de 7,5, para 8,0 pontos”.

Assim sendo, **procede o recurso impetrado.**

Horizonte (CE), 08 de maio de 2017.

MARIA VELUSIA NOGUEIRA LOPES
Presidente da Comissão



**RESPOSTA AO RECURSO IMPETRADO À COMISSÃO ORGANIZADORA DO
PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA:**

A Comissão Organizadora do Processo de Seleção Pública do Município de Horizonte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo item 1.1, do Edital No. 001/2017, de 24 de março de 2017,

CONSIDERANDO o disposto nos itens 11.1 a 11.5, do supracitado edital,

E em resposta ao recurso impetrado pelo (a) candidato (a) **ERIVALDA MARQUES DE OLIVEIRA**, tem a expor o seguinte:

O (a) Sr. (a) **ERIVALDA MARQUES DE OLIVEIRA**, candidato (a) à Função Pública de **Articulador Comunitário**, Código de Inscrição ACM3, Inscrição 0026, solicita em seu recurso revisão da nota de entrevista, razão pela qual pede deferimento.

Ao analisar o recurso, verificou-se, por meio do roteiro de entrevista, que a candidata obteve nota 7,5.

O recurso interposto foi encaminhado ao entrevistador para que fosse feita uma reavaliação, conforme solicitação da candidata.

Após reavaliação, o entrevistador teceu as seguintes observações:

“A entrevistada demonstrou possuir pouco conhecimento técnico da função. Contudo, para uma profissional que já possui mais de 6 anos de experiência, faltou-lhe mais embasamento teórico em questões mais específicas relacionadas ao programa mais educação. Possui um bom raciocínio dedutivo, além de apresentar bom comportamento motivacional. Por sua vez, a candidata externou possuir atributos razoáveis no que diz respeito ao item solução de conflitos (controle emocional), que a nosso ver tem um peso significativo para o programa mais educação”.

Pelas razões, acima expostas, a nota da candidata permanece em 7,5 pontos”.

Assim sendo, **não procede o recurso impetrado.**

Horizonte (CE), 08 de maio de 2017.

MARIA VELUSIA NOGUEIRA LOPES
Presidente da Comissão



RESPOSTA AO RECURSO IMPETRADO À COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA:

A Comissão Organizadora do Processo de Seleção Pública do Município de Horizonte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo item 1.1, do Edital No. 001/2017, de 24 de março de 2017,

CONSIDERANDO o disposto nos itens 11.1 a 11.5, do supracitado edital,

E em resposta ao recurso impetrado pelo (a) candidato (a) **MARGARIDA COSTA FACUNDO**, tem a expor o seguinte:

O (a) Sr. (a) **MARGARIDA COSTA FACUNDO**, candidato (a) à Função Pública de **Articulador Comunitário**, Código de Inscrição ACM3, Inscrição 0080, solicita em seu recurso revisão minuciosa dos títulos apresentados, razão pela qual pede deferimento.

Após análise do recurso, verificou-se, por meio da ficha de inscrição, que o (a) referido (a) candidato (a) se inscreveu para a supracitada função e que foram anexados e pontuados os seguintes títulos:

- Curso “O brincar e o aprender na Educação Infantil, com carga horária de 150h/a, valendo 1,5 pontos;
- Curso de formação continuada em educação infantil, com carga horária de 60h/a, alcançando um total de 0,5 pontos;
- Experiência de trabalho na área de atuação, perfazendo um total de 3,0 pontos;

Além dos títulos, acima descritos, foram anexados os seguintes documentos:

- Declaração do Sistema Integrado de Pacajus de que está cursando pós-graduação em gestão escolar e coordenação pedagógica, não sendo pontuado por não haver concluído o citado curso;
- Curso de formação do projeto TEMA, com carga horária de 40h/a, não sendo pontuado, porque já tinha apresentado o curso de formação continuada em educação infantil, com carga horária de 60h/a, e o edital só previa a apresentação de 01 curso com carga horária entre 40h/a a 79h/a.

Total dos títulos: 5,0 pontos.

Assim sendo, **não procede o recurso impetrado.**

Horizonte (CE), 08 de maio de 2017.

MARIA VELUSIA NOGUEIRA LOPES
Presidente da Comissão



**RESPOSTA AO RECURSO IMPETRADO À COMISSÃO ORGANIZADORA DO
PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA:**

A Comissão Organizadora do Processo de Seleção Pública do Município de Horizonte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo item 1.1, do Edital No. 001/2017, de 24 de março de 2017,

CONSIDERANDO o disposto nos itens 11.1 a 11.5, do supracitado edital,

E em resposta ao recurso impetrado pelo (a) candidato (a) **LAILSON DE LIMA PEREIRA**, tem a expor o seguinte:

O (a) Sr. (a) **LAILSON DE LIMA PEREIRA**, candidato (a) à Função Pública de **Orientador Social**, Código de Inscrição ORS4, Inscrição 0011, solicita em seu recurso revisão da nota de entrevista, pois, segundo o candidato, respondeu a todas as perguntas com coerência e clareza, razão pela qual pede deferimento.

Ao analisar o recurso, verificou-se, por meio do roteiro de entrevista, que o candidato obteve nota 4,0 e que foi incluído, de forma equivocada na relação dos que figuram no cadastro de reserva, quando deveria constar na relação dos candidatos eliminados.

O recurso interposto foi encaminhado ao entrevistador para que fosse feita uma reavaliação, conforme solicitação da candidata.

Após reavaliação, o entrevistador teceu as seguintes observações:

“O entrevistado demonstrou possuir pouco conhecimento técnico da função e isso foi demonstrado por meio de respostas evasivas, próprio de quem não tem um conhecimento mais específico do cargo. Ademais, deixou a desejar nos itens solução de conflitos, postura profissional e planejamento/resultado, resultado da certa imaturidade do candidato”.

Portanto, a nota do candidato deve permanecer em 4,0 pontos

Assim sendo, **não procede o recurso impetrado.**

Horizonte (CE), 08 de maio de 2017.

MARIA VELUSIA NOGUEIRA LOPES
Presidente da Comissão



**RESPOSTA AO RECURSO IMPETRADO À COMISSÃO ORGANIZADORA DO
PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA:**

A Comissão Organizadora do Processo de Seleção Pública do Município de Horizonte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo item 1.1, do Edital No. 001/2017, de 24 de março de 2017,

CONSIDERANDO o disposto nos itens 11.1 a 11.5, do supracitado edital,

E em resposta ao recurso impetrado pelo (a) candidato (a) **RAQUEL SILVA FILGUEIRA**, tem a expor o seguinte:

O (a) Sr. (a) **RAQUEL SILVA FILGUEIRA**, candidato (a) à Função Pública de **Técnico em Raio X**, Código de Inscrição TRX4, Inscrição 0066, solicita em seu recurso revisão da nota de entrevista, razão pela qual pede deferimento.

Em seu pedido, a candidata afirma que está apresentando nessa fase de recurso fotocópia antiga da CTPS que não havia apresentado na 1ª fase, acreditando ela que tal documento seria mais importante.

Além disso, a candidata informa que apresenta, também, declaração de conclusão de curso de nível superior, que ainda não tinha sido expedida à época da 1ª etapa.

Por fim, solicita a mudança de sua nota, em razão dessa nova documentação apresentada.

Após análise do recurso apresentado pela candidata, a comissão de organização tem a informar que, de acordo com o item 7.7 do Edital de Seleção Pública 001/2017, “Somente serão aceitos os títulos em área de conhecimento correspondente ou afim àquela em que o candidato estiver inscrito para a seleção pública até a data da inscrição no processo seletivo simplificado. Assim, títulos que venham a ser obtidos posteriormente à data da inscrição não serão considerados para fins de classificação no referido processo, regulado por este Edital”.

Assim sendo, **não procede o recurso impetrado.**

Horizonte (CE), 08 de maio de 2017.

MARIA VELUSIA NOGUEIRA LOPES
Presidente da Comissão



**RESPOSTA AO RECURSO IMPETRADO À COMISSÃO ORGANIZADORA DO
PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA:**

A Comissão Organizadora do Processo de Seleção Pública do Município de Horizonte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo item 1.1, do Edital No. 001/2017, de 24 de março de 2017,

CONSIDERANDO o disposto nos itens 11.1 a 11.5, do supracitado edital,

E em resposta ao recurso impetrado pelo (a) candidato (a) **ANA PAULA PEREIRA**, tem a expor o seguinte:

O (a) Sr. (a) **ANA PAULA PEREIRA**, candidato (a) à Função Pública de **Técnico do SUAS**, Código de Inscrição TSU1, Inscrição 0003, solicita em seu recurso revisão da nota de entrevista, pois, segundo a candidata, respondeu a todas as perguntas com clareza e objetividade do conhecimento que possui como técnica, razão pela qual pede deferimento.

Ao analisar o recurso, verificou-se, por meio do roteiro de entrevista, que a candidata obteve nota 5,5.

O recurso interposto foi encaminhado ao entrevistador para que fosse feita uma reavaliação, conforme solicitação da candidata.

Após reavaliação, o entrevistador teceu as seguintes observações:

Após reavaliação, o entrevistador teceu as seguintes observações:

“Em linhas gerais, podemos afirmar que a candidata manifestou regular conhecimento técnico e específico da função, ainda que a candidata tenha informado possuir conhecimento prático da função a qual concorre. Assim, para um profissional que já possui experiência, esperava-se desta respostas mais fundamentadas, o que não ocorreu. No item solução de conflitos (controle emocional), a candidata externou uma certa fragilidade no lidar com situações conflituosas.

Ante ao exposto, a candidata permanecerá com a nota 5,5 pontos.

Assim sendo, **não procede o recurso impetrado.**

Horizonte (CE), 08 de maio de 2017.

MARIA VELUSIA NOGUEIRA LOPES
Presidente da Comissão



**RESPOSTA AO RECURSO IMPETRADO À COMISSÃO ORGANIZADORA DO
PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA:**

A Comissão Organizadora do Processo de Seleção Pública do Município de Horizonte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo item 1.1, do Edital No. 001/2017, de 24 de março de 2017,

CONSIDERANDO o disposto nos itens 11.1 a 11.5, do supracitado edital,

E em resposta ao recurso impetrado pelo (a) candidato (a) **MARLY XAVIER PINHEIRO**, tem a expor o seguinte:

O (a) Sr. (a) **MARLY XAVIER PINHEIRO**, candidato (a) à Função Pública de **Assistente Social**, Código de Inscrição ASS1, Inscrição 0023, solicita em seu recurso pontuação máxima da nota de entrevista, pois, segundo a candidata, respondeu a todas as perguntas de forma correta e fundamentada, razão pela qual pede deferimento.

Ao analisar o recurso, verificou-se, por meio do roteiro de entrevista, que a candidata obteve nota 9,5.

O recurso interposto foi encaminhado ao entrevistador para que fosse feita uma reavaliação, conforme solicitação da candidata.

Após reavaliação, o entrevistador teceu as seguintes observações:

“Inicialmente, podemos afirmar que a candidata manifestou um sólido conhecimento técnico e específico da função, decorrente de sua grande vivência profissional.

No item solução de conflitos (controle emocional), a candidata externou, também, possuir grandes habilidades no lidar com situações conflituosas.

De outra sorte, manifestou demonstrar, também, uma boa conduta no item determinação e auto confiança, além de possuir uma boa conduta profissional.

Por fim, deixou um pouco a desejar no item planejamento/resultados, na qual sua nota foi de 1,0, totalizando, ao final, 9,5 pontos.

Assim sendo, **não procede o recurso impetrado.**

Horizonte (CE), 08 de maio de 2017.

MARIA VELUSIA NOGUEIRA LOPES
Presidente da Comissão



**RESPOSTA AO RECURSO IMPETRADO À COMISSÃO ORGANIZADORA DO
PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA:**

A Comissão Organizadora do Processo de Seleção Pública do Município de Horizonte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo item 1.1, do Edital No. 001/2017, de 24 de março de 2017,

CONSIDERANDO o disposto nos itens 11.1 a 11.5, do supracitado edital,

E em resposta ao recurso impetrado pelo (a) candidato (a) **MARIA DE JESUS LIMA NASCIMENTO**, tem a expor o seguinte:

O (a) Sr. (a) **MARIA DE JESUS LIMA NASCIMENTO**, candidato (a) à Função Pública de **Assistente Administrativo**, Código de Inscrição ASS4, Inscrição 0119, solicita em seu recurso revisão da nota de entrevista, por acreditar que respondeu a todas as perguntas de forma satisfatória, razão pela qual pede deferimento.

Ao analisar o recurso, verificou-se, por meio do roteiro de entrevista, que a candidata obteve nota 9,0.

O recurso interposto foi encaminhado ao entrevistador para que fosse feita uma reavaliação, conforme solicitação da candidata.

Após reavaliação, o entrevistador teceu as seguintes observações:

“Inicialmente, podemos afirmar que a candidata manifestou um sólido conhecimento técnico e específico da função, decorrente de sua vivência profissional.

No item solução de conflitos (controle emocional), a candidata não apresentou atributos suficientes no lidar com situações conflituosas.

De outra sorte, manifestou demonstrar, também, uma boa conduta no item determinação e auto confiança, além de possuir uma boa conduta profissional.

Por fim, deixou um pouco a desejar no item planejamento/resultados.

Pelas razões expostas, a candidata permanecerá com a nota 9,0.

Assim sendo, **não procede o recurso impetrado.**

Horizonte (CE), 08 de maio de 2017.

MARIA VELUSIA NOGUEIRA LOPES
Presidente da Comissão



**RESPOSTA AO RECURSO IMPETRADO À COMISSÃO ORGANIZADORA DO
PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA:**

A Comissão Organizadora do Processo de Seleção Pública do Município de Horizonte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo item 1.1, do Edital No. 001/2017, de 24 de março de 2017,

CONSIDERANDO o disposto nos itens 11.1 a 11.5, do supracitado edital,

E em resposta ao recurso impetrado pelo (a) candidato (a) **FERNANDA LIMA BARRETO DOS SANTOS**, tem a expor o seguinte:

O (a) Sr. (a) **FERNANDA LIMA BARRETO DOS SANTOS**, candidato (a) à Função Pública de **Assistente Administrativo**, Código de Inscrição ASS4, Inscrição 0279, solicita em seu recurso revisão da nota de entrevista, para efeitos de transparência e informação, com vistas ao seu crescimento profissional, razão pela qual pede deferimento.

Ao analisar o recurso, verificou-se, por meio do roteiro de entrevista, que a candidata obteve nota 9,5.

O recurso interposto foi encaminhado ao entrevistador para que fosse feita uma reavaliação, conforme solicitação da candidata.

Após reavaliação, o entrevistador teceu as seguintes observações:

“Inicialmente, podemos afirmar que a candidata manifestou um sólido conhecimento técnico e específico da função, decorrente de sua vivência profissional.

No item solução de conflitos (controle emocional), a candidata externou, também, possuir grandes habilidades no lidar com situações conflituosas.

De outra sorte, manifestou demonstrar, também, uma boa conduta no item determinação e auto confiança, além de possuir uma boa conduta profissional.

Por fim, deixou um pouco a desejar no item planejamento/resultados, na qual sua nota foi de 1,0, totalizando, ao final, 9,5 pontos.

Assim sendo, **não procede o recurso impetrado.**

Horizonte (CE), 08 de maio de 2017.

MARIA VELUSIA NOGUEIRA LOPES
Presidente da Comissão



RESPOSTA AO RECURSO IMPETRADO À COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA:

A Comissão Organizadora do Processo de Seleção Pública do Município de Horizonte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo item 1.1, do Edital No. 001/2017, de 24 de março de 2017,

CONSIDERANDO o disposto nos itens 11.1 a 11.5, do supracitado edital,

E em resposta ao recurso impetrado pelo (a) candidato (a) **SAMAIO BANDEIRA DE LIMA**, tem a expor o seguinte:

O (a) Sr. (a) **SAMAIO BANDEIRA DE LIMA**, candidato (a) à Função Pública de **Assistente Administrativo**, Código de Inscrição ASS4, Inscrição 0054, solicita em seu recurso revisão da nota de entrevista, por não concordar com sua pontuação, tendo em vista que possui experiência na função a que concorre, razão pela qual pede deferimento.

Ao analisar o recurso, verificou-se, por meio do roteiro de entrevista, que a candidata obteve nota 7,5.

O recurso interposto foi encaminhado ao entrevistador para que fosse feita uma reavaliação, conforme solicitação da candidata.

Após reavaliação, o entrevistador teceu as seguintes observações:

“Inicialmente, podemos afirmar que o candidato manifestou um sólido conhecimento técnico e específico da função, decorrente de sua vivência profissional.

Já no item solução de conflitos (controle emocional), o candidato externou uma certa fragilidade no lidar com situações conflituosas.

De outra sorte, deixou a desejar nos itens determinação e auto confiança e liderança, criatividade e comunicabilidade, caracterizada pela postura nervosa, tímida e frágil na hora da entrevista.

Por fim, possui boas habilidades com planejamento e resultados.

Desta forma, o candidato não terá mudança em sua nota de entrevista, permanecendo com um total de 7,5 pontos.

Assim sendo, **não procede o recurso impetrado.**

Horizonte (CE), 08 de maio de 2017.

MARIA VELUSIA NOGUEIRA LOPES
Presidente da Comissão



**RESPOSTA AO RECURSO IMPETRADO À COMISSÃO ORGANIZADORA DO
PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA:**

A Comissão Organizadora do Processo de Seleção Pública do Município de Horizonte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo item 1.1, do Edital No. 001/2017, de 24 de março de 2017,

CONSIDERANDO o disposto nos itens 11.1 a 11.5, do supracitado edital,

E em resposta ao recurso impetrado pelo (a) candidato (a) **JOSÉ GEYAN LAVOISIER SILVA LOURENÇO**, tem a expor o seguinte:

O (a) Sr. (a) **JOSÉ GEYAN LAVOISIER SILVA LOURENÇO**, candidato (a) à Função Pública de **Professor de Educação Física**, Código de Inscrição EDF3, Inscrição 0012, solicita em seu recurso revisão da nota de entrevista, pois, segundo o candidato, considerando os fatores do item 8.1 do Edital e sua experiência profissional de 8 anos, em uma única instituição, sua prática pedagógica se enquadra perfeitamente aos referidos fatores, razão pela qual pede deferimento.

Ao analisar o recurso, verificou-se, por meio do roteiro de entrevista, que o candidato obteve nota 6,5.

O recurso interposto foi encaminhado ao entrevistador para que fosse feita uma reavaliação, conforme solicitação do candidato.

Após reavaliação, o entrevistador teceu as seguintes observações:

“Em linhas gerais, podemos afirmar que o candidato manifestou conhecimento técnico e específico da função regular, levando em consideração sua prática pedagógica de 8 anos.

Além disso, no item solução de conflitos (controle emocional), o candidato externou uma certa fragilidade no lidar com situações conflituosas.

Em relação ao item determinação/autoconfiança, esperava-se uma postura mais contundente, apesar da percepção que tivemos de que ele tem potencial para isso.

No item liderança, criatividade e comunicabilidade, foi observada uma certa dificuldade em se expressar.

Por sua vez, manifestou ter uma excelente postura profissional, além de demonstrar, também, uma boa performance no item determinação e auto confiança, razão pela qual passamos a rever sua nota de 6,5 para 7,5.

Assim sendo, **procede o recurso impetrado.**

Horizonte (CE), 08 de maio de 2017.

MARIA VELUSIA NOGUEIRA LOPES
Presidente da Comissão



**PREFEITURA DE
HORIZONTE**

**RESPOSTA AO RECURSO IMPETRADO À COMISSÃO ORGANIZADORA DO
PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA:**

A Comissão Organizadora do Processo de Seleção Pública do Município de Horizonte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo item 1.1, do Edital No. 001/2017, de 24 de março de 2017,

CONSIDERANDO o disposto nos itens 11.1 a 11.5, do supracitado edital,

E em resposta ao recurso impetrado pelo (a) candidato (a) **ALINA AMORIM CAVALCANTE ABREU MAGALHÃES**, tem a expor o seguinte:

O (a) Sr. (a) **ALINA AMORIM CAVALCANTE ABREU MAGALHÃES**, candidato (a) à Função Pública de **Cirurgião-Dentista (Periodontista)**, Código de Inscrição DPE2, Inscrição 0001, solicita em seu recurso revisão da nota de entrevista, razão pela qual pede deferimento.

Ao analisar o recurso, verificou-se, por meio do roteiro de entrevista, que houve um equívoco no lançamento da nota da candidata, sendo que a nota obtida na entrevista fora de 9,0 pontos, ao invés de 8,0 pontos, conforme publicação datada de 04 de maio de 2017.

Portanto, sua nota de entrevista passa a ser 9,0 (nove) pontos.

Assim sendo, **procede o recurso impetrado.**

Horizonte (CE), 08 de maio de 2017.

MARIA VELUSIA NOGUEIRA LOPES
Presidente da Comissão



**RESPOSTA AO RECURSO IMPETRADO À COMISSÃO ORGANIZADORA DO
PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA:**

A Comissão Organizadora do Processo de Seleção Pública do Município de Horizonte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo item 1.1, do Edital No. 001/2017, de 24 de março de 2017,

CONSIDERANDO o disposto nos itens 11.1 a 11.5, do supracitado edital,

E em resposta ao recurso impetrado pelo (a) candidato (a) **PATRÍCIA DANTAS DE ALMEIDA**, tem a expor o seguinte:

O (a) Sr. (a) **PATRÍCIA DANTAS DE ALMEIDA**, candidato (a) à Função Pública de **Técnico em Enfermagem**, Código de Inscrição TEE4, Inscrição 0036, solicita em seu recurso revisão da nota de entrevista, pois, segundo a candidata, a mesma não correspondeu com sua conduta diante da referida entrevista, razão pela qual pede deferimento.

Ao analisar o recurso, verificou-se, por meio do roteiro de entrevista, que a candidata obteve nota 6,5.

O recurso interposto foi encaminhado ao entrevistador para que fosse feita uma reavaliação, conforme solicitação do candidato.

Após reavaliação, o entrevistador teceu as seguintes observações:

“Inicialmente, vale ressaltar que a candidata manifestou um bom conhecimento técnico e específico da função, contudo deixando a desejar nos outros itens que fazem parte do roteiro de entrevista. Senão, vejamos:

No item solução de conflitos (controle emocional), a candidata ao ser colocada diante das competências interpessoais, não respondeu de forma satisfatória em relação à sua conduta no lidar com situações conflituosas.

Em relação ao item determinação/autoconfiança, foi detectada uma certa insegurança da candidata, própria da falta de uma vivência maior como profissional da área.

No item liderança, criatividade e comunicabilidade, foi observada uma certa dificuldade em se expressar.

Por sua vez, manifestou ter uma boa postura profissional, porém sem uma visão mais aprofundada de ações de planejamento/resultado.

Pelas razões, acima expostas, a nota da candidata permanece a mesma, ou seja, 6,5 pontos.

Assim sendo, **não procede o recurso impetrado.**

Horizonte (CE), 08 de maio de 2017.

MARIA VELUSIA NOGUEIRA LOPES
Presidente da Comissão



**RESPOSTA AO RECURSO IMPETRADO À COMISSÃO ORGANIZADORA DO
PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA:**

A Comissão Organizadora do Processo de Seleção Pública do Município de Horizonte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo item 1.1, do Edital No. 001/2017, de 24 de março de 2017,

CONSIDERANDO o disposto nos itens 11.1 a 11.5, do supracitado edital,

E em resposta ao recurso impetrado pelo (a) candidato (a) **ELISÂNGELA APARECIDA DA COSTA**, tem a expor o seguinte:

O (a) Sr. (a) **ELISÂNGELA APARECIDA DA COSTA**, candidato (a) à Função Pública de **Técnico em Enfermagem**, Código de Inscrição TEE4, Inscrição 0026, solicita em seu recurso revisão da nota de entrevista, razão pela qual pede deferimento.

Ao analisar o recurso, verificou-se, por meio do roteiro de entrevista, que a candidata obteve nota 5,0.

O recurso interposto foi encaminhado ao entrevistador para que fosse feita uma reavaliação, conforme solicitação do candidato.

Após reavaliação, o entrevistador teceu as seguintes observações:

“Inicialmente, vale ressaltar que a candidata demonstrou, claramente, insegurança e dificuldade de entendimento às questões que lhe foram postas. Assim, manifestou possuir pouco conhecimento técnico e específico da função, e isso fica demonstrada pela falta de resposta a algumas situações cotidianas da prática profissional de um Técnico em Enfermagem.

No item solução de conflitos (controle emocional), a candidata ao ser colocada diante das competências interpessoais, não respondeu de forma satisfatória como lidar com situações conflituosas.

Percebeu-se, no que diz respeito ao item determinação/autoconfiança, que a candidata não possui tais características.

No item liderança, criatividade e comunicabilidade, foi observada uma certa dificuldade em se expressar.

Com relação à postura profissional, verificou-se que a candidata apresenta uma certa dificuldade no lidar com um atendimento mais humanizado.

Pelas razões, acima expostas, a nota da candidata permanece a mesma, ou seja, 5,0 pontos.

Assim sendo, **não procede o recurso impetrado.**

Horizonte (CE), 08 de maio de 2017.

MARIA VELUSIA NOGUEIRA LOPES
Presidente da Comissão



RESPOSTA AO RECURSO IMPETRADO À COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA:

A Comissão Organizadora do Processo de Seleção Pública do Município de Horizonte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo item 1.1, do Edital No. 001/2017, de 24 de março de 2017,

CONSIDERANDO o disposto nos itens 11.1 a 11.5, do supracitado edital,

E em resposta ao recurso impetrado pelo (a) candidato (a) **CARLOS HENRIQUE OLIVEIRA JÚNIOR**, tem a expor o seguinte:

O (a) Sr. (a) **CARLOS HENRIQUE OLIVEIRA JÚNIOR**, candidato (a) à Função Pública de **Auxiliar de Serviços Gerais**, Código de Inscrição ASS5, Inscrição 0313, solicita em seu recurso revisão da nota de entrevista, razão pela qual pede deferimento.

Ao analisar o recurso, verificou-se, por meio do roteiro de entrevista, que o candidato obteve nota 2,0 e que foi incluído, de forma equivocada na relação dos que figuram no cadastro de reserva, quando deveria constar na relação dos candidatos eliminados.

O recurso interposto foi encaminhado ao entrevistador para que fosse feita uma reavaliação, conforme solicitação do candidato.

Após reavaliação, o entrevistador teceu as seguintes observações:

“O candidato demonstrou, em sua entrevista, muita dificuldade de entendimento às questões que lhe foram postas. Desta forma, manifestou possuir pouco conhecimento técnico e específico da função, e isso fica demonstrada pela falta de resposta a algumas situações cotidianas da prática profissional de um Auxiliar de Serviços Gerais.

Com relação aos demais itens do roteiro de entrevista, o candidato não obteve pontuação, em razão de não possuir os atributos necessários à função pretendida.

Pelas razões, acima expostas, a nota do candidato permanece a mesma, ou seja, 2,0 pontos.

Assim sendo, **não procede o recurso impetrado**.

Horizonte (CE), 08 de maio de 2017.

MARIA VELUSIA NOGUEIRA LOPES
Presidente da Comissão



RESPOSTA AO RECURSO IMPETRADO À COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA:

A Comissão Organizadora do Processo de Seleção Pública do Município de Horizonte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo item 1.1, do Edital No. 001/2017, de 24 de março de 2017,

CONSIDERANDO o disposto nos itens 11.1 a 11.5, do supracitado edital,

E em resposta ao recurso impetrado pelo (a) candidato (a) **MOISÉS RAFAEL DE BRITO**, tem a expor o seguinte:

O (a) Sr. (a) **MOISÉS RAFAEL DE BRITO**, candidato (a) à Função Pública de **Auxiliar de Serviços Gerais**, Código de Inscrição ASS5, Inscrição 0889, solicita em seu recurso revisão da nota de entrevista, razão pela qual pede deferimento.

Ao analisar o recurso, verificou-se, por meio do roteiro de entrevista, que o candidato obteve nota 4,5 e que foi incluído, de forma equivocada na relação dos que figuram no cadastro de reserva, quando deveria constar na relação dos candidatos eliminados.

O recurso interposto foi encaminhado ao entrevistador para que fosse feita uma reavaliação, conforme solicitação do candidato.

Após reavaliação, o entrevistador teceu as seguintes observações:

“O candidato demonstrou, em sua entrevista, dificuldade de entendimento às questões que lhe foram postas. Desta forma, manifestou possuir pouco conhecimento técnico e específico da função, e isso fica demonstrada pela falta de resposta a algumas situações cotidianas da prática profissional de um Auxiliar de Serviços Gerais.

Com relação aos demais itens do roteiro de entrevista, o candidato apresentou pouco domínio, o que demonstra que o mesmo possui insuficiência dos atributos necessários à função pretendida.

Pelas razões, acima expostas, a nota da candidata permanece a mesma, ou seja, 4,5 pontos.

Assim sendo, **não procede o recurso impetrado**.

Horizonte (CE), 08 de maio de 2017.

MARIA VELUSIA NOGUEIRA LOPES
Presidente da Comissão



**RESPOSTA AO RECURSO IMPETRADO À COMISSÃO ORGANIZADORA DO
PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA:**

A Comissão Organizadora do Processo de Seleção Pública do Município de Horizonte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo item 1.1, do Edital No. 01/2017, de 31 de janeiro de 2017,

CONSIDERANDO o disposto nos itens 11.1 a 11.5, do supracitado edital,

E em resposta ao recurso impetrado pelo (a) candidato (a) **JOSE LEANDRO MOREIRA**, tem a expor o seguinte:

O (a) Sr. (a) **JOSE LEANDRO MOREIRA**, candidato (a) à Função Pública de Técnico de Raio X, Código da função TRX4, Inscrição 0029, solicita em seu recurso esclarecimentos acerca da falta de pontuação do tempo de serviço prestado na Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Saúde do Estado do Ceará, anexado no ato da inscrição, o que, segundo o candidato, deveria ter sido pontuado no recurso impetrado, ainda na primeira fase, razão pela qual pede deferimento.

Após análise do recurso, verificou-se, por meio da ficha de inscrição, que o (a) referido (a) candidato (a) se inscreveu para a supracitada função e que foram anexados e pontuados os seguintes títulos:

- Curso de graduação em Nutrição, perfazendo um total de 2,0 pontos;
- Curso técnico de aperfeiçoamento, com carga horária a partir de 80h/a, obtendo um total de 1,5 pontos;
- Curso técnico de aperfeiçoamento, com carga horária entre 40h/a e 79h/a, obtendo um total de 1,0 pontos;
- Curso técnico de aperfeiçoamento, com carga horária entre 20h/a e 99h/a, obtendo um total de 0,5 pontos;
- Experiência de trabalho na área de atuação, perfazendo um total de 3,0 pontos;

Além dos títulos, acima descritos, havia sido anexada a declaração do tempo de serviço prestado na Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Saúde do Estado do Ceará, no período de 04 de março de 2010 a 15 de julho de 2012, perfazendo um período de experiência de 2 anos, 4 meses e 11 dias, o que resulta em mais 2 anos de experiência a ser computado.

Assim, ao somar todo o tempo de experiência apresentado no ato da inscrição, a supracitada servidora totalizou um período de 5 anos, 4 meses e 11 dias, o que segundo os critérios definidos em edital (1 ponto por cada ano) somaria 5,0 pontos.

Nesse diapasão, conclui-se, por fim, que o somatório final, após análise do recurso, será de:

- Curso de graduação em Nutrição, perfazendo um total de 2,0 pontos;
- Curso técnico de aperfeiçoamento, com carga horária a partir de 80h/a, obtendo um total de 1,5 pontos;
- Curso técnico de aperfeiçoamento, com carga horária entre 40h/a e 79h/a, obtendo um total de 1,0 pontos;



PREFEITURA DE HORIZONTE

- Curso técnico de aperfeiçoamento, com carga horária entre 20h/a e 99h/a, obtendo um total de 0,5 pontos;
- Experiência de trabalho na área de atuação, perfazendo um total de 5,0 pontos;

Total dos títulos: 10,0 pontos.

Assim sendo, procede o recurso.

Horizonte (CE), 08 de maio de 2017.

MARIA VELUSIA NOGUEIRA LOPES
Presidente da Comissão

